

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.



SF/23185.23137-08

EMENDA

Art. 7º Dê-se nova redação ao inciso III do art. 17 da Medida Provisória nº 1.162, de 2023:

" Art. 17.

.....
III - remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação no âmbito do Programa, bem como periodicidade de reajuste, quando couber; e

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.162/2023 reestabelece o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) para enfrentar as necessidades habitacionais das famílias de menor renda por meio de um conjunto de iniciativas destinado a ampliar o estoque de moradias, mediante a produção de novas unidades ou da requalificação de imóveis para utilização como moradia, e a tratar o estoque existente por intermédio de linhas de atendimento voltadas a promover a melhoria habitacional.

No sentido de viabilizar a operacionalização do Programa, a presente emenda oferta aprimoramentos ao MCMV, alterando a redação do inciso III do art. 17 da referida MP, no que tange a remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação no âmbito do Programa.

A inclusão da possibilidade de reajuste de forma objetiva preservará o equilíbrio contratual entre o Programa e os Agentes Financeiros habilitados a operar, garantindo-se a continuidade dos serviços prestados pelas instituições.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023.